DECRETO Nº 5932-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Modifica a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º A Subgerência de Gestão de Consignados SUBSIG fica transformada em Gerência de Gestão de Consignação - GESIG, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUBAP.
- Art. 2º Compete à GESIG, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - gerir e implementar a política de consignados;

II - coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação vigente relativa à sua área de atuação;

III - gerir o acesso de usuários ao Sistema Digital de Consignações;

IV - viabilizar a capacitação dos usuários do Sistema Digital de Consignações;

- V registrar e manter atualizado os dados cadastrais das instituições consignatárias com respectivas espécies de consignações autorizadas no sistema de recursos humanos;
- VI analisar requerimentos de credenciamento e recadastramento para operar no Sistema Digital de Consignações;
- VII realizar o gerenciamento dos recursos provenientes do ressarcimento de despesas com processamento das consignações;

VIII - apurar transgressões das consignatárias;

IX - acompanhar as consignações registradas no Sistema Digital de Consignações;

X - gerar e fornecer eventuais informações sobre consignados; e

- XI desenvolver planos de ação e programas de educação financeira voltados ao servidor público estadual.
- Art. 3º Ficam alteradas as competências da Gerência de Pagamento Pessoal GEPAR, a qual compete, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:
- I coordenar o processo de conferência de folha de pagamento, promovendo a integração em nível estratégico e tático, realizando em especial os seguintes atos ou atividades:
- II orientar, auxiliar e avaliar os tramites de conferência e de registros que causem impacto na folha de pagamento do pessoal ativo e, realizar a execução da folha de pensão especial e complementação de aposentadoria da administração direta;

III - propor diretrizes e procedimentos referentes a conferência da folha de pagamento;

- IV atestar quanto a execução dos procedimentos de verificação em conjunto com as secretarias estaduais tanto dos saldos quanto das normas legais;
- V expedir normas gerais de conferência da folha de pagamento, entre elas relativas a mudanças de legislação ou pareceres técnicos;
- VI expedir normas gerais e notas técnicas de conferência da folha de pagamento, entre elas relativas à mudança na legislação ou pareceres técnicos;
- VII elaborar os informes de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda do pessoal ativo, pensionista especial e complementação de aposentadoria;
- VIII analisar e propor a regularização das inconsistências identificadas pelos órgãos de controle, direcionando-os aos setores responsáveis;
- IX subsidiar informações relativas a pagamentos que impactem no assentamento funcional de servidores no âmbito da administração direta;
- X propor, implementar e administrar projetos relacionados à modernização das diretrizes de gestão de folha de pagamento;
- XI planejar e coordenar cronogramas relativos aos processos que impactam diretamente na folha de pagamento;

- XII planejar e coordenar cronogramas de pagamento relativos aos processos da SEGER; e XIII realizar atividades de bloqueio de pagamentos e demais intervenções pós consolidação da folha de pagamento.
- Art. 4º Ficam alteradas as competências da Subgerência de Execução da Folha de Pagamento SUFOP, a qual compete, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:
- I coordenar e acompanhar os lançamentos executados centralizados e descentralizados referentes e a conferência da folha de pagamento;
- II coordenar e efetuar a conferência dos cálculos efetuados no sistema de recursos humanos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta.
- III orientar as unidades de recursos humanos sobre procedimentos relacionados aos processos e rotinas de folha de pagamento no sistema de recursos humanos;
- IV realizar os trâmites e procedimentos da consolidação da folha de pagamento, dando suporte à Gerência de Pagamento; e
- V orientar a emissão dos relatórios oficiais de folha de pagamento e informes de imposto de renda.
- Art. 5º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -SEGER e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo I que integra este decreto.
- Art. 6º A representação gráfica da estrutura organizacional da SEGER é a constante do Anexo II que integra este decreto.
- Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

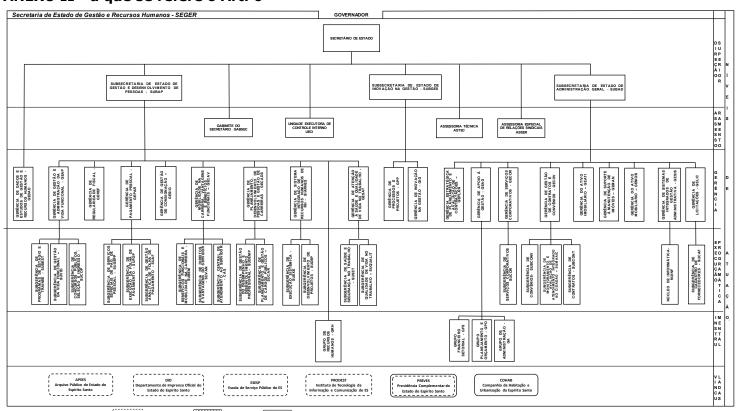
ANEXO I

A que se refere o Art. 5º

Cargos comissionados e Funções Gratificadas para transformação								
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)			
SEGER	Subgerente	QCE-05	1	3.456,46	3.456,46			
	Assessor Técnico	QCE-07	1	1.774,25	1.774,25			
	Coordenador de Projetos	COD-FG	2	1.234,45	2.468,90			
	Função Gratificada FG-01	FG-1	1	135,81	135,81			
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	1	97,04	97,04			
	TOTAL GERAL			-	7.932,46			

Funções Gratificadas transformadas									
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)				
SEGER	Gerente	FG-GE	1	4.493,37	4.493,37				
	Coordenador Geral	FG-COORD	1	3.296,88	3.296,88				
SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	1	135,81	135,81				
	TOTAL GERAL		3	-	7.926,06				

*Economia gerada: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos). ANEXO II - a que se refere o Art. 6°



Parte superior do formulário Parte inferior do formulário

Protocolo 1478984